Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 130/2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3513/2020
Data: 03/11/2020 - Horário: 14:32
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei, o qual estabelece "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO COM BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, A AMORTIZAÇÃO DE PARTE DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE PATO BRANCO, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Pato Branco possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) representado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV.

Nesse sistema de previdência, há o que se conhece por déficit técnico atuarial, representado pelo valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente, projetando-se num cenário de 35 anos futuros.

Cumpre ressaltar que o Déficit Atuarial, apurado no exercício de 2020, é na ordem de R$ 452.935.295,55 (quatrocentos e cinqüenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa de cinco mil, cinqüenta e cinco centavos), se dá em razão de diversos fatores, que envolvem matemática e estatística de eventos futuros, contudo, é importante registrar que um dos fatores determinantes para a apuração do valor supramencionado é em razão da extinção do antigo Fundo de Previdência que existiu de 17/09/1993 a 04/06/2002, período este, que houve arrecadação, contudo sem disponibilidade financeira, e/ou sem a devida CTC/INSS do referido período, para fins de compensação previdenciária, que também caracteriza uma das fontes de recursos. Dessa forma, destacamos ser de suma importância a aprovação da reforma da Previdência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Este passivo atuarial é determinado por processo matemático/atuarial considerando vários elementos, entre eles o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

É por este motivo, que para a cobertura do déficit é estabelecido um plano de amortização com prazo máximo de 35 anos, sendo que o nosso plano de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

amortização deve ser revisto anualmente. O plano atual prevê o equacionamento do déficit até o ano de 2054, por meio de aportes crescentes.

Atualmente, o Fundo de Previdência possui aproximadamente R$ 39.370.068,94 (trinta e nove milhões, trezentos e setenta mil, sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) aplicados em 03 instituições financeiras, com uma folha de pagamento em R$ 679.254,73 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), num total de 103 inativos **(SETEMBRO/2020).**

Não há até então, outros ativos que possam gerar rendimentos. Nesse sentido e considerando a junção de dificuldades orçamentárias ocorridas no ano de 2020, aliada à instabilidade do mercado financeiro nos últimos meses, principalmente em decorrência da pandemia do Covid-19, fato que tem prejudicado o rendimento de aplicações financeiras, o Município, o PATOPREV e o Conselho de Administração, passaram a avaliar a possibilidade de diversificar seu patrimônio e obter rendimentos por meio de imóveis, que pode ocorrer, considerando a valorização do mesmo, decorrente do estudo de viabilidade econômico e financeiro.

Desse modo, o Município apresentou ao Conselho de Administração, várias opções de imóveis para dação em pagamento do déficit, sendo 4 (quatro) ao todo.

De momento, chegou-se ao acordo que, nesta oportunidade seria encaminhada ao Poder Legislativo a transferência dos imóveis objeto deste projeto, cuja apuração de valor se deu após criteriosa avaliação mercadológica, dentro dos parâmetros e critérios exigidos pela Ministério da Previdência.

Referida negociação é positiva para os dois lados. Para o Município é positivo porque dispensa a realização de desembolso Financeiro, e porque pode efetivamente dispor dos bens, uma vez que não há programação de uso público para os mesmos.

Para o PATOPREV é positivo, pois se apresenta como alternativa de diversificação de investimentos e renda, especialmente em um momento de incertezas do mercado financeiro, com a taxa de juros baixa e com perspectivas de novas reduções, afetando diretamente a rentabilidade dos investimentos da PATOPREV.

A aprovação do presente anteprojeto irá permitir o equacionamento da pendência do Município em relação ao aporte de 2020, que estava fixado em R$ 2.929.334,63 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

O projeto de Lei em apreço possui amparo legal no contido art. 17 inciso I. alínea "a", da Lei Federal no 8.666/93 e orientação da normativa MPS/SPS No 02, de 31 de março de 2009, alterado pela orientação normativa MPS/SPS no 3, de 04/05/2009 as quais autorizam a instrumentalização jurídica para amortização do déficit técnico atuarial, também, através do instituto jurídico de dação em pagamento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Os anexos de documentos para subsidiar o presente projeto estão devidamente publicados no site oficial do Instituto de Previdência, para consulta pública, no link:

https://www.patoprev.org/investimentos/aporte-de-imoveis-dacao-em-pagamento.

1. Matrículas dos Imóveis.
2. Estudo de viabilidade econômica financeira.
3. Parecer técnico de avaliação mercadológica – PTAM.
4. Referendamento da comissão permanente de avaliação, reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, do município de Pato Branco.
5. Relatório da Avaliação Atuarial de 2020.
6. Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração do PATOPREV.

Essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais. Rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PROJETO DE LEI Nº 191 /2020

Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717/98 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Pato Branco deverá realizar a amortização do déficit no exercício financeiro de 2020 e seguintes, na forma do disposto no Anexo I, do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, constante do Decreto nº 8.798, de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º Para quitação dos valores descritos no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização do Déficit Técnico Atuarial, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R$ 8.500.140,00 (oito milhões, quinhentos mil reais e cento e quarenta reais):

I. **Lote Urbano n° 25**, da **Quadra n° 480**, localizado na Avenida Tupi, Bairro Alvorada, com **área total de 1.975,35 m2,** conforme dadosconstantes da **Matrícula n°48.516** do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Avaliado em R$ 790.140,00(setecentos e noventa mil cento e quarenta reais);

II. **Lote Urbano n° 06,** da **Quadra n° 1226,** localizado na rua Manoel da Nóbrega esquina com rua Vinicius de Morais, Bairro Aeroporto, nesta Cidade de Pato Branco, com **área total de607,44 m2,** conforme dados constantes da **Matrícula n° 29.322**, do 1° Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Avaliado em R$ 176.000,00(cento e setenta e seis mil reais);

III. **Lote Urbano n° 13, da Quadra n° 1687,** do Loteamento **Paulo Afonso II,** localizado na rua DeodoraKogi com rua Áurea Zandoná, **Bairro Planalto,** com **área total de 2.279,67 m2**, conforme dados constantes da **Matrícula n° 20.063**, do 2° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Avaliado em R$ 289.000,00(duzentos e oitenta e nove mil reais);

IV. **Imóvel Urbano:lote nº 09 – Quadra nº 433**, sito a BR 158, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. **Com a área de 19.555,50m2,** conforme dados constantes da **Matrícula nº 17.272**, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Avaliado em R$ 7.245.000,00(sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

§ 1º Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS desonerado do seu pagamento.

§ 2º Os imóveis objetos desta Lei ficam desafetados da condição de uso especial, passando a classificar-se como bem dominical.

§ 3º O saldo remanescente de R$ 181.472,19 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), de que dispõe o § 3º, do art. 2º da Lei Municipal nº 5.455/2019, fica somado ao montante,que decorre da dação em pagamento em imóveis, conforme dispõe o art. 2º desta Lei, para abater o déficit atuarial referente ao exercício de 2020.

§ 4º O saldo remanescente de R$ 5.752.277,56 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), ficará transferido para abater do déficit atuarial referente aos exercíciosseguintes.

Art. 3º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os demais exercícios financeiros serão os constantes do Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS, AO CD

Nome

1. Matrículas dos Imóveis
2. Estudo de viabilidade econômica financeira
3. Parecer técnico de avaliação mercadológica – PTAM
4. Referendamento da comissão permanente de avaliação
5. Relatório da Avaliação Atuarial de 2020
6. Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração do PATOPREV

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Bra... Fls. 7 Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.797, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dc Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 74/2018, de 23 de abril de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial do ano de 2020, que será amortizado conforme o anexo I deste Decret ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado pelo período estabelecido no Anexo I, deste Decreto, estipulada a cada ar por reavaliações atuariais realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA).

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2020 é de R$ 2.929.334,63 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), os quais serão pagos em moeda corrente, ou amortizada mediante dação em pagamento de imóveis.

Parágrafo Único Na possibilidade de haver o repasse de imóveis, no ano-calendário 2020, e o valor dos imóveis serem superiores ao valor c repasse, o saldo remanescente, deverá ser transferido para os anos seguintes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.91.97.00.00.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 8.797, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
PLANO DE AMORTIZAÇAO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL

Ano	SALDO DEVEDOR	JUROS	PARCELA ANUAL	PARCELA ANUAL SOBRE A FOLHA	PARCELA MENSAL (APORTE)
2020	452.935.295,55	26.587.301,85	2.929.334,63	3,13%	244.111,22
2021	476.593.262,77	27.976.024,52	9.325.341,51	9,67%	777.111,79
2022	495.243.945,78	29.070.819,62	19.380.546,41	19,46%	1.615.045,53
2023	504.934.218,99	29.639.638,65	35.737.268,37	34,77%	2.978.105,70
2024	498.836.589,27	29.281.707,79	35.737.268,37	33,68%	2.978.105,70
2025	492.381.028,69	28.902.766,38	35.737.268,37	32,63%	2.978.105,70
2026	485.546.526,70	28.501.581,12	35.737.268,37	31,62%	2.978.105,70
2027	478.310.839,44	28.076.846,28	35.737.268,37	30,63%	2.978.105,70
2028	470.650.417,35	27.627.179,50	35.737.268,37	29,68%	2.978.105,70
2029	462.540.328,47	27.151.117,28	35.737.268,37	28,75%	2.978.105,70
2030	453.954.177,38	26.647.110,21	35.737.268,37	27,85%	2.978.105,70
2031	444.864.019,22	26.113.517,93	35.737.268,37	26,98%	2.978.105,70
2032	435.240.268,77	25.548.603,78	35.737.268,37	26,14%	2.978.105,70
2033	425.051.604,18	24.950.529,17	35.737.268,37	25,33%	2.978.105,70
2034	414.264.864,97	24.317.347,57	35.737.268,37	24,54%	2.978.105,70
2035	402.844.944,17	23.646.998,22	35.737.268,37	23,77%	2.978.105,70
2036	390.754.674,02	22.937.299,36	35.737.268,37	23,03%	2.978.105,70
2037	377.954.705,01	22.185.941,18	35.737.268,37	22,31%	2.978.105,70
2038	364.403.377,82	21.390.478,28	35.737.268,37	21,62%	2.978.105,70
2039	350.056.587,73	20.548.321,70	35.737.268,37	20,94%	2.978.105,70
2040	334.867.641,05	19.656.730,53	35.737.268,37	20,29%	2.978.105,70
2041	318.787.103,21	18.712.802,96	35.737.268,37	19,66%	2.978.105,70
2042	301.762.637,80	17.713.466,84	35.737.268,37	19,05%	2.978.105,70
2043	283.738.836,26	16.655.469,69	35.737.268,37	18,45%	2.978.105,70
2044	264.657.037,58	15.535.368,11	35.737.268,37	17,88%	2.978.105,70
2045	244.455.137,31	14.349.516,56	35.737.268,37	17,32%	2.978.105,70
2046	223.067.385,50	13.094.055,53	35.737.268,37	16,78%	2.978.105,70
2047	200.424.172,65	11.764.898,93	35.737.268,37	16,26%	2.978.105,70
2048	176.451.803,22	10.357.720,85	35.737.268,37	15,75%	2.978.105,70
2049	151.072.255,69	8.867.941,41	35.737.268,37	15,26%	2.978.105,70

2050	124.202.928,73	7.290.711,92	35.737.268,37	14,78%	2.978.105,70
2051	95.756.372,27	5.620.899,05	35.737.268,37	14,32%	2.978.105,70
2052	65.640.002,95	3.853.068,17	35.737.268,37	13,87%	2.978.105,70
2053	33.755.802,75	1.981.465,62	35.737.268,37	13,44%	2.978.105,70
2054	-				

Publicado po
Ana Cristina Rocha da Silva Piacenti
Código Identificador:D1B5E54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2020. Edição 2125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

LEI Nº 5.455, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717/98 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Pato Branco deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial no exercício financeiro de 2019 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de 1.621.527,81 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), conforme Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 2º Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais).

I - Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, da Matrícula n° 43.926, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 5.164,96 m², sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m, avaliado em R$ 1.237.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil reais).

II - Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, da Matrícula n° 46.152, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, com área total de 2.264,57 m², sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, avaliado em R$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).

§ 1º Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS desonerado do seu pagamento.

§ 2º O imóvel objeto desta Lei fica desafetado da condição de uso especial, passando a classificar-se como bem dominical.

§ 3º O saldo remanescente de R$ 181.472,19 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), ficará transferido para abater do déficit atuarial referente o exercício de 2020.

Art. 3º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os demais exercícios financeiros serão os constantes do Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 2019.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Fls. 11
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 191/2020**.

Pato Branco, 4 de novembro de 2020.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 12
Visto

Projeto de Lei nº 191/2020
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 130/2019, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que por objeto *autorizar o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município de Pato Branco a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência – RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020.*

Nas justificativas, o Executivo aduz que a dação em pagamento serve para amortizar o déficit atuarial que a Municipalidade tem para com a autarquia previdenciária, cumprindo o plano de amortização proposto, que tem um prazo de 35 anos, a ser revisto, é claro, anualmente.

A dação em pagamento destes imóveis serve para amortizar o repasse previsto para este ano de 2020, tudo conforme plano de amortização que está no bojo do projeto.

Por fim, relatam o que o valor atual do déficit atuarial monta a quantia de R$ 452.935.295,55, conforme Decreto nº 8.797, expedido em 26 de outubro de 2020 (fls. 7-8).

É o brevíssimo relatório.

Todos sabem do histórico de criação do Regime Próprio de Previdência, cujo resultado foi precedido de amplo e minucioso estudo por especialistas da área.

Como acontece em qualquer criação de RPPS, tem-se que há preliminarmente a realização de um cálculo atuarial, no qual é previsto um plano de amortização do chamado déficit atuarial. E é justamente isso que o Poder Executivo pretende com este projeto: fazer o aporte junto ao RPPS por meio de dação em pagamento com bens imóveis, conforme fundamentação expendida na Mensagem.

É bom frisar que o não pagamento de aportes para a cobertura de déficit atuarial incorre em desaprovação das contas do chefe do Executivo, conforme entendimento do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná[1].

Destaca-se que Município se predispôs a repassar quatro imóveis ao Patoprev, conforme se infere do art. 2º, do presente projeto de lei.

Toda a documentação inserta no projeto tem o condão, salvo melhor juízo, de embasar a pretensão do Executivo, assim como toda a documentação necessária encontra-se no link indicado na mensagem (fl. 3).

Quanto ao tratamento legal, primeiramente o art. 37, da Orientação Normativa do Ministério da Previdência nº 2, de 31 de março de 2009, assim prevê:

> Art. 37. É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, **excetuada a amortização do déficit atuarial**.

Ademais, a Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, que trata especificamente do assunto em tela, determina o seguinte:

> No que se refere aos regimes próprios de previdência social, de acordo com a legislação vigente, operações envolvendo bens imóveis ocorrem, geralmente, em quatro situações: (i) no recebimento de imóveis para a constituição dos fundos a que se refere o art. 249 da Constituição Federal e **para amortização do déficit atuarial**.
> [...]
> No que se refere à avaliação prévia do bem, para que seja assegurada a correta e justa identificação do valor correspondente ao imóvel, deverão ser atendidas todas as condições e requisitos necessários à realização do procedimento, bem como os princípios e regras a ele aplicáveis, devendo-se observar, especialmente, as seguintes normas: NBR 12.721/2006, 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções nºs 218, de 26 de junho de 1973, e 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA)
> [...]

[1] https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/contas-de-uniao-da-vitoria-em-2015-recebem-parecer-pela-desaprovacao/5653/N

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 14
Visto

> Antes da avaliação prévia do bem e de sua vinculação ao RPPS por meio de autorização legislativa, há que se proceder a **análise da viabilidade econômica da operação**
> [...]

Conforme documentação anexa constante do link mencionado na fl. 3, tem-se que há correspondência à norma acima, de sorte que o laudo apresentado pela empresa contratada para tanto foi devidamente referendado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município.

O sítio eletrônico do Patoprev é bem didático e serve-se para acompanhamento e análise da documentação correlata.

No que se refere à possibilidade de dação em pagamento sem licitação, dispõe o art. 17, I, "a", da Lei nº 8.666/1993, que se aplica ao caso em comento:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:**
> **a) dação em pagamento**;

Ao comentar tal dispositivo, Joel de Menezes Niebuhr ensina:

> A alínea "a" do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 considera dispensada a licitação pública nas operações que envolvem a alienação de imóveis públicos em virtude de dação em pagamento.
> A dação em pagamento, com destaque no conceito adotado no artigo 356 do novo Código Civil, ocorre nas hipóteses em que o credor consente em receber coisa diversa da que lhe é devida. Nesse contexto, a Administração Pública pode liberar-se de dívida pecuniária, efetuando o adimplemento mediante a transferência ao credor de bem imóvel, sem que seja necessário recorrer à licitação pública.[2]

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.** 4 ed. Belo Horizonte: Forum, 2015. P. 220.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 15
Visto

A presença de interesse público, em tese, estaria evidenciada, uma vez que a dação em pagamento em tela é para pagamento de dívida do Município que, possivelmente, não detém de fundos em espécie para referida amortização.

De igual forma, há a expressa concordância do Conselho de Administração do Patoprev, autarquia municipal responsável pela gerência do RPPS, cumprindo, destarte, o disposto no art. 77, da Lei Complementar Municipal nº74/2018.

No que se concerne ao requisito da avaliação prévia, como visto alhures, tem-se que os imóveis foram avaliados por profissional habilitado e cumprindo com o que determina as normativas do Ministério da Previdência, de sorte que, ainda, fora referendado pela Comissão Oficial do Município para efetuar as avaliações.

Quanto à competência de oferecer bens imóveis em pagamento pelo chefe do Poder Executivo, tem-se que há a devida correspondência na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu art. 66, que assim preceitua:

> Art. 66. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a
> competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços.

Contudo, antes da deliberação plenária, sugere-se que as Comissões Permanentes da Casa indaguem o Executivo especificamente com relação à dação em pagamento do imóvel constante do inciso IV, do art. 2º, em vista do alto valor e, por consequência, da grande diferença dos imóveis dados como pagamento (R$ 8.500.140,00) e o valor do aporte previsto para o ano de 2020 (R$ 2.929.334,63).

Aliás, em virtude do contexto atual, tal temática inclusive poderia ser objeto de análise da Comissão de Transição formada entre membros da atual gestão e da futura.

Diante do exposto, sem delongas, tem-se que esta Procuradoria é favorável à edição da Lei contemplada pelo Projeto em epígrafe, ressalvadas as sugestões alhures expostas.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 16
Visto

É o parecer, em cinco laudas.

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 191/2020.**

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: marines Zoff Gurhardt

Data: 24/11/2020

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

Ofício Nº 079/2020 Pato Branco, em 26 de novembro de 2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3726/2020
Data: 27/11/2020 - Horário: 15:06
Administrativo

Senhor Presidente

Em que pese a quebra do REGIME DE URGÊNCIA no projeto de lei nº 191/2020 – que autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município, para fins de amortização do déficit técnico atuarial, através do presente solicitamos que seja dado prioridade ao mesmo.

Ressaltamos esta necessidade visto que, a referida **DAÇÃO EM PAGAMENTO** visa abater o déficit para o ano de 2020 fixados em R$ 2.929.334,63 e o saldo remanescente dos imóveis, no valor de R$ 5.752.277,56 ficaria transferido para abater do ano de 2021, no valor de R$ 9.325,341,51.

Por isso nosso pedido de atenção ao mesmo, pois caso não seja aprovado, o município ficaria em dívida com o Instituto referente o exercício de 2020, podendo sofrer sanções dos órgãos fiscalizadores, incluindo Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em razão do exposto, solicitamos que estes esclarecimentos sejam estendidos aos demais órgãos desta Casa, em especial às Comissões e suas relatorias, para atentar principalmente aos prazos que temos para escriturar os imóveis e registra-los juntos aos órgãos competentes.

O Instituto é de parecer favorável ao projeto, com aprovação inclusive do Conselho Deliberativo, com ata de aprovação anexa ao projeto, visto que os referidos imóveis foram submetidos a avaliação mercadológica e estudo de viabilidade, e possuem amparo legal na operação.

Caso julguem necessário, podemos levar os profissionais da área mercadológica até esta Casa de Leis, para esclarecimentos.

Agradecemos desde já pelo atendimento!

Ademilson Cândido Silva
DIRETOR PRESIDENTE PATOPREV

Ao Exmo Senhor Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3713/2020
Data: 26/11/2020 - Horário: 14:23
Legislativo - REQ 2318/2020

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2318/2020

APROVADO
Data 30/11/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal que preste informações relativas ao Projeto de Lei nº 191/2020, esclarecendo o motivo do repasse em dação para pagamento de amortização de déficit atuarial ao Patoprev, de imóvel no valor de R$ 8.500.140,00 se o valor do aporte para 2020 é de R$ 2.929.334,63.

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando que através do departamento competente, preste informações relativas ao **Projeto de Lei nº 191/2020**, esclarecendo o motivo do repasse em dação para pagamento de amortização de déficit atuarial ao Patoprev, de imóvel no valor de R$ 8.500.140,00 se o valor do aporte para 2020 é de R$ 2.929.334,63.

O pedido justifica-se devido a apontamento no parecer jurídico desta Casa de tal fato.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 191/2020** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de novembro de 2020.

Rodrigo Correa
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Munic. Pato Branco
Amilton Maranoski
Vereador - PL

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Câmara Munic. Pato Branco
Carlinho A. Polazzo
Vereador - DEM

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2319/2020

APROVADO
Data 30/11/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer à Comissão de Transição para que se manifeste tecnicamente sobre o repasse em dação para pagamento de amortização de déficit atuarial ao Patoprev de imóvel no valor de R$ 8.500.140,00 se o valor do aporte para 2020 é de R$ 2.929.334,63, referente ao Projeto de Lei nº 191/2020.

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Comissão de Transição** (Augustinho Rossi, e-mail: augustinhorossi@gmail.com ou (46) 99905-1566), solicitando para que se manifeste tecnicamente sobre o repasse em dação para pagamento de amortização de déficit atuarial ao Patoprev de imóvel no valor de R$ 8.500.140,00 se o valor do aporte para 2020 é de R$ 2.929.334,63, referente ao **Projeto de Lei nº 191/2020.**

O pedido justifica-se devido a apontamento no parecer jurídico desta Casa de tal fato.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 191/2020** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de novembro de 2020.

Rodrigo Correa
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correa
Vereador - Podemos

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Munic. Pato Branco
Amilton Maranoski
Vereador - PL

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Câmara Munic. Pato Branco
...ho A. Polazzo
...dor - DEM

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto

Ofício Nº 080/2020 Pato Branco, em 01 de dezembro de 2020

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3757/2020
Data: 01/12/2020 - Horário: 16:10
Administrativo

RESPOSTA OFÍCIO Nº 722

REQUERIMENTO 2318/2020

Requer ao Executivo Municipal que preste informações relativas ao Projeto de Lei nº 191 /2020, esclarecendo o motivo do repasse em dação para pagamento de amortização de déficit atuarial ao PATOPREV, de imóvel no valor de R$ 8.500.140,00 se o valor do aporte para 2020 é de R$ 2.929.334,63.

Senhor Presidente

Atendendo solicitação efetuada por esta Casa de Leis, através do ofício e requerimento supracitados, temos a informar:

Apesar do déficit atuarial apontado para o ano de 2020 ser no montante de R$ R$ 2.929.334,63, esclarecemos que o Município demonstrou interesse em aportar um valor superior pelos seguintes motivos principais:

1. A intenção é fortalecer o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais com imóveis que possuem viabilidade econômica financeira apontada em estudos específicos.
2. O saldo remanescente superior ao valor do aporte, conforme consta nos §§ 3º e 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 191/2020, fica automaticamente transferido para abater do déficit do ano de 2021.
3. O instituto de previdência é de parecer favorável a operação, conforme documentos acostados ao projeto.

Ademilson Cândido Silva
DIRETOR PRESIDENTE PATOPREV

Ao Exmo Senhor Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3805/2020
Data: 07/12/2020 - Horário: 08:19
Legislativo - REQ 2355/2020

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2355/2020

APROVADO
Data 7 / 12 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Reiterando: Requer ao Executivo Municipal informações de qual o motivo do repasse em dação para pagamento de amortização de déficit atuarial ao Patoprev de imóvel no valor de R$ 8.500.140,00, se o valor do aporte para 2020 é de R$ 2.929.334,63.

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedido, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando para que através do departamento competente, envie a esta Casa de Leis, informações de qual o motivo do repasse em dação para pagamento de amortização de déficit atuarial ao Patoprev de imóvel no valor de R$ 8.500.140,00 se o valor do aporte para 2020 é de R$ 2.929.334,63.

O pedido justifica-se devido a apontamento inclusive no parecer jurídico desta Casa de tal fato.

Tal requerimento deve ser respondido pelo Executivo que é quem detêm o poder de administração dos bens do município e não pela Patoprev que é que esta a receber os bens em dação.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 191/2020** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2020.

Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correi
Vereador - Podemo

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Munic. Pato Branco
Amilton Maranoski
Vereador - PL

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 23
E

Ofício nº 31/2020/AAL

Pato Branco, 8 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3839/2020
Data: 08/12/2020 - Horário: 16:58
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa, resposta relativa ao Requerimento nº 2.355/2020, anexo ao Ofício nº 732/2020-DL, de 7 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

ENIO RUARO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Ass.

Ofício Nº 0424/2020 Pato Branco, em 07 de dezembro de 2020

REQUERIMENTO 2355/2020

Requer ao Executivo Municipal que preste informações relativas ao Projeto de Lei nº 191 /2020, esclarecendo o motivo do repasse em dação para pagamento de amortização de déficit atuarial ao PATOPREV, de imóvel no valor de R$ 8.500.140,00 se o valor do aporte para 2020 é de R$ 2.929.334,63.

Senhor Presidente

Apesar do déficit atuarial apontado para o ano de 2020 ser no montante de R$ R$ 2.929.334,63, esclarecemos que o Município demonstrou interesse em aportar um valor superior pelos seguintes motivos principais:

1. A intenção é fortalecer o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais com imóveis que possuem viabilidade econômica financeira apontada em estudos específicos.
2. O saldo remanescente superior ao valor do aporte, conforme consta nos §§ 3º e 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 191/2020, fica automaticamente transferido para abater do déficit do ano de 2021.
3. O instituto de previdência é de parecer favorável a operação, conforme documentos acostados ao projeto.

Destacamos que as informações referentes o saldo remanescente do valor dos imóveis, para abater do déficit atuarial dos exercícios seguintes, estão também devidamente explicados, tanto na mensagem, como no corpo do projeto.

Mauro José Sbarain
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

Ao Exmo Senhor Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25

Ofício nº 291/2020/GP

Pato Branco, 10 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3923/2020
Data: 11/12/2020 - Horário: 17:12
Legislativo

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais pares dessa Augusta Casa para solicitar que seja apreciada emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 191/2020 anexo a Mensagem nº 130/2020, de 28 de outubro de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

Art.2º ...

...

IV. "Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 57, localizado na rua Itacolomi esquina com a Avenida Brasil, Centro, com área total de 1.400,22 m2, sem benfeitorias, sendo NORTE: com o lote n° 01 com 54,00 m; SUL: rua Itacolomi, com 54,00 m; LESTE: com a Avenida Brasil, com 25,93 m e a OESTE: com os lotes n° 13 e 14 com 25,93 m; conforme limites e confrontações constantes da Matrícula n° 30.412 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, avaliado em R$ R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

...

§ 4º O saldo remanescente de R$ 3.407.277,56 (três milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), ficará transferido para abater do déficit atuarial referente aos exercícios seguintes."

Os anexos de documentos para subsidiar o projeto estão devidamente publicados no site oficial do Instituto de Previdência, para consulta pública, no link:
https://www.patoprev.org/investimentos/aporte-de-imoveis-dacao-em-pagamento.

1. Matrículas dos Imóveis.
2. Estudo de viabilidade econômica financeira.
3. Parecer técnico de avaliação mercadológica – PTAM.
4. Referendamento da comissão permanente de avaliação, reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, do município de Pato Branco.
5. Relatório da Avaliação Atuarial de 2020.
6. Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração do PATOPREV.

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Fls. 26
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(RECESSO DE 16 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 191/2020.**

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi - PSD
Presidente

Relator: V. Marines B. Gerhardt - PSDB

Data: 16 de dezembro de 2020

Fls. 27
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3936/2020
Data: 16/12/2020 - Horário: 15:28
Legislativo - PCR 12/2020

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2020

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa autorizar o executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O déficit atuarial apurado em 2020 é na ordem de R$ 452.935.295,55 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos. Para a cobertura do devido valor foi estabelecido um prazo máximo de 35 anos tendo porem que ser revisto a cada ano e atualizado.

Atualmente o Fundo de Previdência possui aproximadamente R$ 39.370.068,94 (trinta e nove milhões, trezentos e setenta mil, sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) aplicados em 3 instituições financeiras.

Fls 28
Visto

Para o abatimento deste ano o Município apresentou ao Conselho Administrativo 4 (quatro) imóveis que juntos somam R$ 8.500.140,00 (oito milhões, quintos mil, cento e quarenta reais), sendo que o valor a ser abatido referente ao ano de 2020 é de R$ 2.929.334,63 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos). Ficando um salto portanto de R$ 5.752.277,56 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para abater no déficit atuarial referente aos exercícios seguintes.

Nosso departamento jurídico sugeriu que oficiássemos o Executivo para que se manifestasse do porque do repasse de imóveis constante do inciso IV, do art. 2º, em vista do alto valor e, por consequência, da grande diferença dos valores do imóvel e o valor do deficit.

Em resposta o Executivo enviou oficio da própria Patoprev, onde a mesma informa que o município demonstrou interesse em aportar um valor superior pelos seguintes motivos:

* A intenção de fortalecer o instituto de previdência com imóveis que possuam viabilidade econômica financeira.

* Que o aporte superior ficaria automaticamente transferido para abater do déficit do ano de 2021.

Por fim cita que o instituto é de parecer favorável ao projeto, assina o ofício o diretor Ademilson Cândido Silva.

Em consulta a nosso departamento jurídico verificou-se que a resposta deveria vir do Executivo que é quem detêm o poder sobre os bens do município e não da parte interessada que estará recebendo os bens como aporte.

Refeito o requerimento de solicitação de manifestação no dia 04 de dezembro, o Executivo no dia 07 se deteve a enviar ofício com cópia na integra, do ofício encaminhado anteriormente pela Patoprev, desta vez assinado pelo secretário de administração e finanças Sr. Mauro José Sbarain.

Já no dia 10 de dezembro o executivo protocolou junto ao legislativo uma emenda ao PL onde substitui o item IV do art. 2º, alterando portanto a redação do mesmo como também a do § 4º deste mesmo artigo.

Na pratica substitui-se o terreno lote nº 09 da quadra nº 433 com área de 19.555,50 m² avaliado em R$ 7.245.000,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) pelo terreno lote nº 03 da quadra nº 57 com área de 1.400,22 m² avaliado em 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 29
Visto

Sendo que o saldo remanescente para o ano de 2021fica em 3.407.277,56 (três milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e setenta e sete reais com cinquenta e seis centavos).

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Carlinho Antonio Polazzo -DEM
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Fls 30
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 01/2020

Na data de dezesseis de dezembro de 2020, foi realizada reunião da Comissão de Representação para tratar dos projetos que estão em tramitação para emitir parecer, no gabinete dos vereadores, membros da Comissão de Representação. Estavam presentes os Vereadores, Joecir Bernardi – PSD (Presidente da Comissão), Marines Boff Gerhardt – PSDB (Membro), Amilton Maranoski – PV (Membro), Fabricio Preis de Mello – PSD (Membro), Carlinho Antonio Polazzo – DEM (Membro) e Claudemir Zanco - PL. O **Vereador Joecir Bernardi - PSD** exarou parecer favorável aos Projetos de Lei nº 149/2020 e 233/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 8 e 9 de 2020. O **Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD**, emitiu parecer favorável aos Projetos de Lei nº 230/2020, 231/2020 e 232/2020. O **Vereador Amilton Maranoski - PL** exarou parecer favorável aos Projetos de Lei nº 212/2020 e Projeto de Lei nº 229/2020. O **Vereador Claudemir Zanco - PL**, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 228/2020 e Projeto de Lei nº 234/2020. A **Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB**, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 122/2020, Projeto de Lei nº 123/2020, Projeto de Lei nº 191/2020 e Projeto de Lei nº 194/2020. Por fim o **Vereador Carlinho Polazzo - DEM** emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 164/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 11/2020. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Assessora ad hoc, Kelen Rossi, que a redigiu e lavrou, pelo Presidente da Comissão de Representação que dirigiu os trabalhos e pelos membros que estiveram presentes.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Carlinho Polazzo - DEM
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Kelen Aparecida Rossi
Assessora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31

Ofício nº 752/2020-DL

Pato Branco, 17 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Conforme alínea b, do inciso XXVII do art. 31 do Regimento Interno desta Casa, comunicamos que na Sessão Extraordinária realizada nesta data, 17 de dezembro de 2020, foi **rejeitado** em Plenário, o Projeto de Lei nº 191/2020, Mensagem nº 130/2020, que autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 194/2020, Mensagem nº 132/2020, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 8.500.140,00 (oito milhões, quinhentos mil e cento e quarenta reais), foi prejudicado em decorrência da rejeição do projeto de lei nº 191/2020, sendo, portanto, arquivado.

Atenciosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32

PLO 191/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 130/2020 - Regime de urgência - Rejeitado na Sessão Ordinária realizada no dia 4 de novembro de 2020, com 8 (oito) votos contra, 1 (um) voto a favor e 1 (uma) ausência. Votaram contra, os vereadores Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo –DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan. Votou a favor, o vereador Vilmar Maccari - Podemos. Ausente o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020 e dá outras providências.
(O Déficit Atuarial, apurado no exercício de 2020, é na ordem de R$ 452.935.295,55, se dá em razão de diversos fatores, que envolvem matemática e estatística de eventos futuros, contudo, é importante registrar que um dos fatores determinantes para a apuração do valor supramencionado é em razão da extinção do antigo Fundo de Previdência que existiu de 17/09/1993 a 04/06/2002, período este, que houve arrecadação, contudo sem disponibilidade financeira, e/ou sem a devida CTC/INSS do referido período, para fins de compensação previdenciária, que também caracteriza uma das fontes de recursos. Em setembro de 2020, o Fundo de Previdência possui aproximadamente R$ 39.370.068,94 (trinta e nove milhões, trezentos e setenta mil, sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) aplicados em 3 instituições financeiras, com uma folha de pagamento em R$ 679.254,73, num total de 103 inativos. A aprovação do presente anteprojeto irá permitir o equacionamento da pendência do Município em relação ao aporte de 2020, que estava fixado em R$ 2.929.334,63. Para quitação dos valores descritos fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização do Déficit Técnico Atuarial, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R$ 8.500.140,00 (oito milhões, quinhentos mil reais e cento e quarenta reais): Lote Urbano n° 25, da Quadra n° 480, localizado na Avenida Tupi, Bairro Alvorada, com área total de 1.975,35 m², conforme dados constantes da Matrícula n°48.516 do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Avaliado em R$ 790.140,00(setecentos e noventa mil cento e quarenta reais); Lote Urbano n° 06, da Quadra n° 1226, localizado na rua Manoel da Nóbrega esquina com rua Vinicius de Morais, Bairro Aeroporto, nesta Cidade de Pato Branco, com área total de 607,44 m², conforme dados constantes da Matrícula n° 29.322, do 1° Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 176.000,00(cento e setenta e seis mil reais); Lote Urbano n° 13, da Quadra n° 1687, do Loteamento Paulo Afonso II, localizado na rua Deodora Kogi com rua Áurea Zandoná, Bairro Planalto, com área total de 2.279,67 m², conforme dados constantes da Matrícula n° 20.063, do 2° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR. Avaliado em R$ 289.000,00(duzentos e oitenta e nove mil reais); Imóvel Urbano:lote nº 09 – Quadra nº 433, sito a BR 158, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 19.555,50m², conforme dados constantes da Matrícula nº 17.272, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR, avaliado em R$ 7.245.000,00(sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais). O saldo remanescente de R$ 181.472,19 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), de que dispõe o § 3º, do art. 2º da Lei Municipal nº 5455/2019, fica somado ao montante,que decorre da dação em pagamento em imóveis, conforme dispõe o art. 2º desta Lei, para abater o déficit atuarial referente ao exercício de 2020. O saldo remanescente de R$ 5.752.277,56 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), ficará transferido para abater do déficit atuarial referente aos exercícios seguintes)

Data de entrada: 3 de novembro de 2020

Leitura em Plenário: 4 de novembro de 2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 4 de novembro de 2020
Emitido em: 24 de novembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 24 de novembro de 2020
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Comissão de Representação
Distribuído em: 16 de dezembro de 2020
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de dezembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de dezembro de 2020 – **Rejeitado** com 8 (oito) votos contra, 1 (um) voto a favor e 1 (uma) ausência.
Votou a favor: Vilmar Maccari - Podemos.
Votaram contra: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

ARQUIVADO EM: 17 de dezembro de 2020, em virtude da rejeição, por 8 (oito) votos contra, 1 (um) voto a favor e 1 (uma) ausência, na sessão Extraordinária realizada na mesma data. Apenas o Vereador Vilmar Maccari - Podemos votou a favor. Ausente, o Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.
Informado o Executivo através do Ofício nº 751/2020/DL, datado de 17 de dezembro de 2020.